



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº. 330/2006, DE 26 DE JUNHO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2.006, conforme Autógrafo de Lei Nº. 012/2006.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Orçamento do Município de Novais, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais e as Diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município, sua estrutura e organização;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- IV – as Disposições sobre as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; e
- V – as Disposições Gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei:

I - o Anexo de Metas Fiscais, acompanhado dos demonstrativos, metodologias e memórias de cálculo das Metas Anuais.

II- As Prioridades e metas para o exercício de 2007, estabelecidas e integrantes da Lei nº 315, de 09 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novais para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências”, são definidas conforme os Anexos V e VI da mesma lei, na seguinte conformidade:

a)- Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o exercício de 2007;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 330/2006, de 26 de junho de 2006.

b)- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2007;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º- O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com o que dispõe o Anexo IV do Plano Plurianual vigente, a Estrutura organizacional e suas posteriores alterações, observando-se ainda, os seguintes objetivos principais:

I – combater a pobreza e promover a cidadania, a assistência e a inclusão social;

II – atendimento ao ensino infantil e fundamental;

III – dar apoio aos estudantes carentes a fim de prosseguirem seus estudos no ensino médio, profissional e superior;

IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à família;

VII – melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Art. 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Evidenciará, o Projeto de Lei Orçamentário, as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando os vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos Anexos exigidos pelas respectivas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 330/2006, de 26 de junho de 2006.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2007, obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2006;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º- Para atendimento do disposto nesta seção, as unidades orçamentárias do Poder Executivo e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2006.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.



Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 330/2006, de 26 de junho de 2006.

Art. 7º- A Lei Orçamentária Anual conterá recursos para a Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme dispõe a legislação nacional vigente.

Art. 8º- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto e lazer, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º- As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º- A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, reforma das instalações e aquisição de equipamentos e de material permanente.

§ 3º- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização e Lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10– Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 330/2006, de 26 de junho de 2006.

§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11- Caso ocorra à frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º- A limitação que de trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2007 e dos seus créditos adicionais.

§ 2º- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º- Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, o cronograma anual de desembolso mensal para o pagamento de suas despesas.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu Art. 14.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 330/2006, de 26 de junho de 2006.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15 – As prioridades e metas para o exercício de 2007, são aquelas definidas, demonstradas e compatíveis com o Plano Plurianual do Município de 2006 a 2009 e discriminadas nos anexos que integram a presente Lei.

Parágrafo único – As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007, bem como na sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Executivo Municipal, mediante autorização em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101.

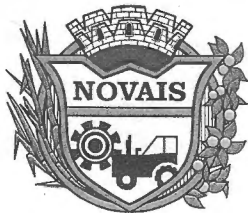
§ 1º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, bem como eventuais descontos para pagamentos à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 – O executivo e o Legislativo Municipal poderão no exercício de 2007, mediante lei, proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores, criar cargos ou funções, alterar a estrutura administrativa e do quadro de pessoal, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Parágrafo único – os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para o exercício.



Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 330/2006, de 26 de junho de 2006.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º- Caso a Lei Orçamentária de 2007 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º- Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 19 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 20 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas e projetos constantes da lei orçamentária anual.

Art. 21 – Caso o projeto de lei orçamentário não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no Art. 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 330/2006, de 26 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Novais, 26 de junho de 2006.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Téc. Administrativo – Substº.